

Regulamento Interno de Atividades de Extensão do Departamento de Ciência da Informação (DCI)

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o funcionamento, normas e competências para a proposição e gestão de atividades de extensão no âmbito do Departamento de Ciência da Informação (DCI), estando subordinado às diretrizes e normativas estabelecidas pelo Conselho de Extensão (CoEx) da UFSCar.

CAPITULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º As propostas de atividades de extensão deverão ser submetidas por meio do Sistema ProExWeb, sendo necessário que a atividade esteja devidamente vinculada e aprovada em um Programa de Extensão ativo.

Art. 3º As propostas devem ser submetidas com antecedência mínima de 7 dias da data prevista para seu início, contados a partir da aprovação pelo coordenador do programa ao qual a atividade está vinculada, sendo responsabilidade do proponente da atividade de extensão acompanhar a tramitação da atividade e entrar em contato quando necessário.

Art. 4º O Fluxo normal de tramitação das atividades no departamento será semanal, a cada semana serão avaliadas as atividades enviadas até o domingo anterior, atividades enviadas a partir de segunda-feira poderão ser avaliadas apenas na semana subsequente.

Art. 5º As atividades deverão explicitar a carga horária de cada um dos servidores do DCI envolvidos, de modo que a carga horária mensal referente às atividades de extensão não deverá ultrapassar 48 horas. A atividade deve possuir pertinência com o Departamento de Ciência da Informação e justificar a atuação dos setores envolvidos.

Art. 6º A aprovação das propostas de atividades de extensão pelo Departamento de Ciência da Informação está condicionada à realização de parecer fundamentado, sendo responsabilidade do parecerista avaliar e justificar seu parecer considerando o mérito acadêmico e social da atividade, orçamento estabelecido, bem como sua adequação em relação as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 7º Todos os docentes do Departamento de Ciência da Informação serão solicitados para realizarem pareceres de atividades de extensão, quando solicitados terão o prazo de até 7 (sete) dias para a elaboração do parecer; após este prazo a chefia fará o encaminhamento para outro docente e comunicará o nome do docente que não efetuou o parecer ao conselho departamental.

CAPITULO III DOS RECURSOS FINANCIEROS

Art. 8º Em Atividades que apresentem contribuições para o Fundo de Equalização das Atividades de Extensão deverá ser recolhido o valor de custeio do DCI, que será utilizado para despesas de uso coletivo, conforme estabelecido:

I – Atividades coordenadas por servidores do DCI a taxa do departamento é de 5% do valor total da atividade.

II – Atividades coordenadas por servidores do DCI, com a participação de servidores de outras unidades, poderá ser repassado 5% do valor total das bolsas recebidas dos servidores não vinculados ao DCI para suas unidades de origem,

III – Atividades coordenadas por servidores de outras unidades, com participação de servidores do DCI, a taxa do departamento é correspondente a 5% do total das bolsas recebidas pelos servidores vinculados ao DCI.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela chefia do departamento e, na esfera deliberativa pelo Conselho Departamental.

Art. 10º Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.